



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

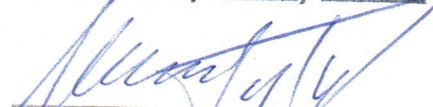
MENSAGEM N° 35 /GG

Teresina (PI), 25 de JULHO de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE

A Sua Excelência, o Senhor
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Em, 01/08/2017


1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Estadual a ceder para o Município de Teresina (PI), o imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, nos termos do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual.”**

A matéria está disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que esses bens não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva aos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária, quando o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa:

“Art. 18.....

(...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.” (redação dada pela Emenda Constitucional nº 36/2012)

O presente Projeto, considerando a natureza jurídica do Município de Teresina (PI) como pessoa jurídica de direito interno, se enquadra perfeitamente na exceção prevista no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual do Piauí.

O imóvel objeto desta autorização de Cessão de Uso constitui-se de um prédio onde se encontra edificado a Escola Municipal denominada “Areolino Leôncio”,



25/07/2017
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

localizado na Estrada Municipal TER-120, Povoado Boquinha, zona rural sudeste de Teresina (PI).

O citado imóvel pertence ao Estado do Piauí, registrado sob o nº 15.360, às fls. 268v/269, do Livro 3-P, do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina/PI. O prédio foi construído pelo Município de Teresina e tem uso compartilhado com o Estado do Piauí, que também faz funcionar no local serviço público de ensino.

Sendo assim, entendemos ser de interesse público a utilização gratuita do imóvel pelo Município de Teresina (PI), com prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, considerando os nobres objetivos supracitados.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**



1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 29 , DE 25 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a ceder para o Município de Teresina (PI), o imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, nos termos do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a ceder para o Município de Teresina (PI), o imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, onde se encontra edificado o prédio da Escola Municipal denominada "Areolino Leôncio", localizado na Estrada Municipal TER-120, Povoado Boquinha, zona rural sudeste de Teresina (PI), conforme Registro de Imóvel de sob o nº 15.360, às fls. 268v/269, do Livro 03-P, do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina/PI.

Art. 2º O Imóvel descrito no artigo anterior funciona a Escola Municipal denominada "Areolino Leôncio" e nele será construído uma quadra coberta, revertendo-se ao patrimônio do Estado caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente ao cessionário.

Art. 3º A cessão deverá ter prazo determinado, com vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado do Piauí e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEADPREV) adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de JULHO **de 2017.**